

CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1929
PROJETO DE LEI Nº 93/89
SUBSTITUTIVO Nº 01/89

· A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E PREFEITO MUNICI PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam anistiados débitos oriundos de Imposto sobre Serviços - ISS e de Taxa de Licença de Funcionamento lançada simultâneamente àquele, vencidos até 31 de de zembro de 1.988, ajuizados ou não, cujo valor original, de ambos, não ultrapasse a NCZ\$ 5,00 (cinco cruzados novos).

Parágrafo Único) - Entende-se por valor original a importância atribuída aos tributos, excluídos juros, multa e correção monetária.

Artigo 2º) - Eventuais despesas processuais de arquivamento de execuções fiscais em tramitação serão suporta das pela Municipalidade e correrão à conta de dotação própria do Orçamento em vigor, suplementada, se necessário, por decreto do Executivo.

 Δ rtigo 4°) - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de novembro de 1989.

o/Santos

Pkesidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- SUBSTITUTIVO AO

01/89

- PROJETO DE LEI Nº 093/89 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E PREFEITO MUNICI PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigó lº) - Ficam anistiados débitos oriundos de Imposto sobre Serviços - ISS e de Taxa de Licença de Funcionamento lançada simultâneamente àquele, vencidos até 31 de de zembro de 1.988, ajuizados ou não, cujo valor original, de ambos, não ultrapasse a NCZ\$ 5,00 (cinco cruzados novos).

Parágrafo Único) - Entende-se por valor original a importância atribuída aos tributos, excluídos juros, mul ta e correção monetária.

Artigo 2º) - Eventuais despesas processuais de arquivamento de execuções fiscais em tramitação serão suporta das pela Municipalidade e correrão à conta de dotação própria do Orçamento em vigor, suplementada, se necessário, por decreto Executivo.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de outubro de 1.989.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redaçãos para der parecer. Sala das Sossed da C. M. de 10 de 1981 Pirasship Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Lavonna, papa dan parecer.

residente

Direis/11

EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY

Prefeito

Municipal Aprovada em 1.ª discussão, Na mole Aproveda em 2ª diszussão. A redação sinal. riara di. Pessões da Ç

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

N.G.A

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A inclusão, no tratamento de anistia, da Taxa de Licença de Funcionamento se deve ao fato de esse tributo ser lançado simultâneamente ao ISS - Imposto Sobre Serviços, no mesmo carnê. As razões de ordem fático-moral que inspiraram o projeto de lei nº 093/89 podem ser aplicadas - ao presente Substitutivo.

Confiando no descortino de Vossa Excelências, aproveitamos da oportunidade para rei terar os protestos de estima e consideração.

- EUBERTO NEMESIO

EREIRA DE GODOY

Prefeito

Municipal



PIRASSUNUNGA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA 'E O PREFEITO MUNICI PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam anistiados debitos oriundos de Imposto Sobre Serviços - ISS - vencidos até 31 de zembro de 1.988, ajuizados ou não, cujo valor original não ultrapasse a NCz\$ 5,00 (cinco cruzados novos).

Paragrafo Unico - Entende-se por valor original a importância atribuida ao tributo, excluídos juros,multa e correção monetária.

Artigo 2°)- Eventuais despesas processuais de arquivamento de execuções fiscais em tramitação serão suportadas pela Municipalidade e correrão à conta de dota-ção própria do Orçamento em vigor, suplementada, se neces sário, por decreto do Executivo.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de outubro de 1.989.

- EUBERTO NEMESTO PERETRA DE GODOY -

Prefeito

Municipal

A Comissão de Justiça, Regislação e

Radação, para dan parecer.

Sila das Souded da Co

Pirassumulh)

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Language para dar parecer. Sala das Sessoes, da C.

Pirasounds

05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Em exercícios anteriores Executivo e Legisla tivo editaram leis anistiando débitos de tributos munici-pais até determinada importância tendo em vista a impossibilidade de o processo de cobrança chegar a bom têrmo. Ou porque muitos devedores não foram encontrados ou porque, mesmo localizados, não dispunham de bens susceptíveis de penhora.

Inspirado nessa realidade e também no fato de ter o município de desembolsar apreciável quantia a título de despesas judiciais sabendo de antemão que a cobran ça não terá êxito (inúmeros processos se acham paralisados nos Cartórios por falta de condições de executoriedade), este Executivo está propondo por via do presente projeto de lei anistiar débitos vencidos até 31 de dezembro de 1988 cujo valor originario não exceda a NCz\$ 5,00 com uma ressal va: somente os oriundos do ISS, contrariando leis anteriores que autorizaram cancelamento também de IPTU. E assim optou inspirado no fato de sempre existir possibilidade de se arrecadar esse tributo (IPTU) porque, pela sistemáticalegal vigente, o imovel sempre responde por esse encargo,mesmo sendo vendido a terceiros. E também porque a adminis tração praticamente não enfrenta problema de falta de paga mento desse tributo por parte de seus proprietários.

A anistia fiscal (para casos especiais comoo justificado nesta) tem sido decretada pelos governos estadual e federal, não direcionado a premiar a impontualida
de, mas atendendo à realidade de que é mais racional e eco

Sold



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(eco)-nômico deixar de receber quantia irrisória do que ar car com elevadas despesas judiciais sabendo à priori que não ocorrerã o desejado retorno.

Essas as razões que estimularam este Poder a submeter ao arejado espirito dos Senhores Vereadores a presente proposta, encarecendo para sua tramitação, regime em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º da Lei - Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

- EUBERTO NEMESIO PEREIRA DE GODOY -

Prefeito | Municipal

PI,OUT,02,89



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o substitutivo nº 01/89 ao Projeto de Lei nº 93/89, de autoria do Executi vo Municipal, que dispõe sobre normas de caráter financeiro (anistia débitos oriundos do ISS e de Taxa de Licença de Funcionamento, vencidos até 31 de dezembro de' 1.988, ajuizados ou não, cujo valor original, de ambos, não ultrapasse a NCZ\$ 5,00 (cinco cruzados novos), nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

> OUT/89. Sala das Comissões

> > Rubens San

Presidente

Geraldo Sebastião Pavão

Relator

Hamil

Membro





CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o substitutivo nº 01/89 ao Projeto de Lei nº 93/89, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre normas de caráter financeiro (anistia débitos oriundos do ISS e de Taxa de Licença de Funcionamento, vencidos até 31 de dezembro de' 1.988, ajuizados ou não, cujo valor original, de ambos, não ultrapasse a NCZ\$ 5,00 (cinco cruzados novos), nada tem a objetar seu aspecto financeiro.

Sala das Compsões, \$1/OUT/89.

Antenor V

ouza کر é

Presidente

Roberto Correia

Relator

Elias Mansur

Membro



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

0

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 93/89, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre normas de caráter financeiro (anistia débitos ariundos do ISS vencidos até 31/12/88, cujo valor original não ultra-' passe NCz\$ 5,00), nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comiasões / 24/OUT/89.-

Rubens Santos Costa

Presidente

Geraldo Sebastião Parao

Relatox

Hamilton Campolina

membro





EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

PARECER	NO	
LULCLIN	TA 2	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando Projeto de Lei nº 93/89, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre normas de caráter financeiro (anistia débitos oriundos do ISS vencidos até 31/12/88, cujo valor original não ultrapasse NCz\$ 5,00), nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Opmissões, 24/OUT/89.-

ntenor Jacinto de Souza

Presidente

Roberto Correia

Relator

Elias Mahsur

Memb**t**o

19



PIRASSUNUNGA MUNICIPAL DE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.027/89

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E PREFEITO MUNICI PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 10) - Ficam anistiados débitos oriundos de Imposto sobre Serviços - ISS e de Taxa de Licença de Funcionamento lançada simultâneamente aquele, vencidos até 31 de de zembro de 1.988, ajuizados ou não, cujo valor original, de ambos, não ultrapasse a NCZ\$ 5,00 (cinco cruzados novos).

Parágrafo Único) - Entende-se por valor original a importância atribuída aos tributos, excluídos juros, mul ta e correção monetária.

Artigo 20) - Eventuais despesas processuais de arquivamento de execuções fiscais em tramitação serão suporta das pela Municipalidade e correrão à conta de dotação própria do Orçamento em vigor, suplementada, se necessário, por decreto Executivo.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de novembro de 1.989.

EUBERTO NEMESIO PEREIRA DE GODOY

Prefeito

Municipal

Publicada na Portari

Data supra.

WALTER\JOÃO DELFINO BELEZIA -

Diretør do Departamento de Administração